



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL

## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 13.338/2022-SESAN, referente ao 1º Termo Aditivo (PRAZO) do Contrato nº 018/2021-SESAN/PMA, oriundo da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, celebrado com a empresa ARETÊ-CONSULTORIA AMBIENTAL URBANA, inscrita no CNPJ sob o nº 18-748.961/0001-44, que tem por finalidade aditar o prazo de execução em 12 (DOZE) meses e o prazo de vigência contratual em 13 (TREZE) meses referente ao contrato 018/2022, tendo como prazo final de execução o dia 30 de Setembro de 2023 e prazo final de vigência o dia 30 de Outubro de 2023. O objeto do contrato é a prestação de serviços especializados de consultoria para a elaboração de gestão integrada urbana de resíduos sólidos e plano municipal de coleta seletiva de Ananindeua.

Consta nos autos: Justificativa do Aditivo; Parecer Técnico assinado pelo Sr. André Carvalho Oliveira, fiscal do contrato; Manifestação da empresa; Cópias do Contrato original, com as respectivas publicações no Diário Oficial e no Geo Obras; Certidões atualizadas na presente data; Parecer Jurídico nº 196/2022 com manifestação <u>FAVORÁVEL</u> do Departamento Jurídico da SESAN; Despacho acatando ao Parecer Jurídico n º 196/2022 assinado pelo Secretário Sr. Paulo Roberto Cavalleiro de Macedo; Solicitação e autorização de concordância da empresa quanto ao 1º Termo Aditivo; Parecer Jurídico da PROGE/PMA nº 1.230 com manifestação <u>FAVORÁVEL</u>.

Com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

- ( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( x ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): "Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios Pará".
- ( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência ao acréscimo de valor do Contrato nº 049/2022-SESAN celebrado com a empresa USINA OURO NEGRO FABRICACAO DE PRODUTOS MINERAIS EIRELI, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL

estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 30 de Novembro de 2022.